

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 2069/2006 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 933/00.4GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido João José Torres Ahrens Teixeira, filho de Henrique Ahrens Teixeira e de Maria Luísa Freire Torres Ahrens Teixeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1949, casado, titular da identificação fiscal n.º 153288060, titular do bilhete de identidade n.º 361444, com domicílio na Avenida Eng. Azevedo Coutinho, 11, Bloco 2-A/1ª, Condomínio Colina Parque, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 2000, por despacho de 13 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2070/2006 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 779/97.5PECSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo António Pinto da Silva, filho de António Costa da Silva e de Maria José Sousa Pinto Silva, natural de Portugal, Montijo, Montijo, Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Outubro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8631037, com domicílio na Rua das Caravelas, 282 (ex. lote 8), 1.º-C, Bairro da Torre, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Setembro de 1997, por despacho de 5 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo do arguido.

14 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Sá*.

Aviso de contumácia n.º 2071/2006 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 775/03.5PCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Orlando Jacinto Rodrigues Pais, filho de Manuel Orlando Rodrigues Pais e de Amanda Jacinta Lopes Jesus, natural de Cascais, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1987, solteiro, com domicílio na Rua Paulo Falcão, 64, 2775 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta

declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 2072/2006 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 471/01.8PECSC, pendente neste Tribunal contra o arguido António Filipe Saldanha Quadros Pereira Coelho, filho de António Pereira Coelho e de Liliana Augusta Gomes Saldanha Azevedo, nascido em 28 de Setembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7360817, com domicílio na Praceta de Leiria, 5, 2.º direito, Pai do Vento, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal e de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 25 de Maio de 2001, por despacho de 9 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 2073/2006 — AP. — O Dr. Luís Agostinho, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no Processo comum (tribunal colectivo) n.º 197/97.5GACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Gracilino Pereira Furtado, filho de Vasco Rodrigues Furtado e de Maria Pereira, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Outubro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11653380, com domicílio no E. P. da Policia Judiciária, Rua Gomes Freire, 174, Lisboa, 1169-007 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, (dois crimes), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea a), e 202.º, alínea b), e artigo 202.º, n.º 2, alíneas a) e e), e 202.º, alíneas b), d) e e), do Código Penal, praticado em 10 de Março de 1997, por despacho de 2 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2074/2006 — AP. — O Dr. Luís Agostinho, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 6469/04.7TBCSC, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular) n.º 984/98.7PBCSC do 3.º Juízo Criminal de Cascais, onde foi declarado contumaz, desde 12 de Dezembro de 2005, o arguido Frederico Fernando Ribas Santos Oliveira, filho de Adriano dos Santos Oliveira e de Hermínia Ribas dos Santos Oliveira, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7731880, com domicílio na Estrada de São Silvestre, 18, Fagulhos, Beselga, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 1998, por despacho de 12 de Dezembro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.